

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE TABOAO DA SERRA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**QUADRO 05 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

ZONA	USOS PERMITIDOS NA ZONA	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO (11)											
		LOTE MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA DO LOTE (m)	CA MÍNIMO	CA BÁSICO	CA MÁXIMO	QUOTA MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE (m <sup>2</sup> )	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (10)	TO MÁXIMA (ver art 179)	TP MÍNIMA	RECUOS MÍNIMOS (m) (ver art 183)		
											FRENTE	FUNDO	LATERAIS
ZER	R1	250 (ver §4º do art 175)	12	não se aplica	1	1	não tem	10	0,4	0,3	5	5	2 (3)
	CRCH						250 (2)						
	SCP (7:00 às 19:00hs)						não se aplica						
	SE (1)												
ZPR1	R1	125	5	não se aplica	1	1	não tem	10	0,4	0,3	5 (ver art 185)	não se aplica	1,5 (3)
	CRCH						125						
	SCP						não se aplica						
	SE (1)						não se aplica						
	CSR						não se aplica						
	IAR						não se aplica						
	CSP (4)						não se aplica						
ZPR2	R1	125	5	0,5	2	2	não tem	15	0,5	0,2	5 (ver art 185)	(ver art 186)	(ver art 186)
	CRCH						80						
	CRP	60	4				não se aplica						
	CRCV						(6)						
	SCP						não se aplica						
	SE (1)						não se aplica						
	CSR	125	5				não se aplica						
	IAR						não se aplica						
	CSP (4)						não se aplica						
	ID (5)						não se aplica						
ZPR3	R1	500	12	0,5	2	4	não tem	não se aplica	0,5	0,2	5 (ver art 185)	(ver art 186)	(ver art 186)
	CRCH						80						
	CRP	60	4				não se aplica						
	CRCV						(6)						
	SCP						não se aplica						
	SE (1)						não se aplica						
	CSR	500	12				não se aplica						
	IAR						não se aplica						
	CSP (4)						não se aplica						

ZONA	USOS PERMITIDOS NA ZONA	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO (11)											
		LOTE MÍNIMO (m²)	FRENTE MÍNIMA DO LOTE (m)	CA MÍNIMO	CA BÁSICO	CA MÁXIMO	QUOTA MÍNIMA DE TERRENO POR	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (10)	TO MÁXIMA (ver art 179)	TP MÍNIMA	RECUOS MÍNIMOS (m) (ver art 183)		
											FRENTE	FUNDO	LATERAIS
ZM1	RI	125	5	0,5	2	2	não se aplica	25	0,5	0,2	5 (ver art 185)	(ver art 186)	(ver art 186)
	CRCH		80										
	CRP	4	não se aplica										
	CRCV	125	5				(6)						
	SCP						não se aplica						
	SE						não se aplica						
	CSR						não se aplica						
	IAR						não se aplica						
	IAD						não se aplica						
	CSD						não se aplica						
	CCSC						não se aplica						
	STGP						não se aplica						
	CSP (4)						não se aplica						
	CIC (7)						500						
ID	não se aplica												
ZM2 e ZML	RI	125	5	0,5	2	4	não se aplica	não se aplica	0,5	0,15	5 (ver art 185)	(ver art 186)	(ver art 186)
	CRCH		80										
	CRP	4	não se aplica										
	CRCV	125	5				(6)						
	SCP						não se aplica						
	SE						não se aplica						
	CSR						não se aplica						
	IAR						não se aplica						
	IAD						não se aplica						
	CSD						não se aplica						
	CCSC						não se aplica						
	STGP						não se aplica						
	CSP (4)						não se aplica						
	CIC (7)						500						
ID	não se aplica												
ZC e ZCL	RI	500	12	1	2	4 (ver § 3º do art 210)	não se aplica	não se aplica	0,8	0,15	não se aplica	(ver art 186)	(ver art 186)
	CRCV						(6)						
	SCP						não se aplica						
	SE (1)						não se aplica						
	CSR						não se aplica						
	IAR						não se aplica						
	IAD						não se aplica						
	CSD						não se aplica						
	CCSC						não se aplica						
	CSP (4)						não se aplica						

ZONA	USOS PERMITIDOS NA ZONA	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO (11)													
		LOTE MÍNIMO (m²)	FRENTE MÍNIMA DO LOTE (m)	CA MÍNIMO	CA BÁSICO	CA MÁXIMO	QUOTA MÍNIMA DE TERRENO POR	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (10)	TO MÁXIMA (ver art 179)	TP MÍNIMA	RECUOS MÍNIMOS (m) (ver art 183)				
											FRENTE	FUNDO	LATERAIS		
ZI	R1	1.000	20	0,1	2	4	não se aplica	não se aplica	0,7	0,15	5 (ver art 185)	2	2		
	SCP						não se aplica								
	SE						não se aplica								
	CSR						não se aplica								
	IAD						não se aplica								
	CSD						não se aplica								
	CCSC						não se aplica								
	STGP						não se aplica								
	ID						não se aplica								
	IG						não se aplica								
	CIC						500								
	CSP						não se aplica								
ZPA	R1	não se aplica (ver art 221)	não se aplica (ver art 221)	não se aplica	0,03	0,03	não se aplica	não se aplica	0,03	0,9	especial (9)	especial (9)	especial (9)		
	UCZPA														
ZEIS 1 (ver §1º e §3º do art 215)	R1	75	5	0,5	2	2	não tem	não se aplica	0,5	0,2	5 (ver art 185)	(ver art 186)	(ver art 186)		
	CRCH						80								
	CRP	60	4				não se aplica								
	CRCV						(6)								
	SCP						não se aplica								
	SE (1)						não se aplica								
	CSR	75	5				não se aplica								
	IAR						não se aplica								
	CSP (4)						não se aplica								
	ID						não se aplica								
ZEIS 2 (ver §2º do art 215)	R1	500	12	2	2	5	não tem	(8)	0,5	0,2	especial (8)	(ver art 186)	(ver art 186)		
	CRCH														80
	CRP														não se aplica
	CRCV														(6)
	SCP														não se aplica
	SE (1)														não se aplica
	CSR														não se aplica
	IAR														não se aplica
	CSP (4)														não se aplica
	ID														não se aplica

**NOTAS:**

- (1) Permitidas exclusivamente instalações de infra-estrutura.
- (2) Desde que não conflite com as restrições contratuais do loteamento.
- (3) Somente de um lado.
- (4) Exclusivamente postos de abastecimento de veículos, com recuos de no mínimo 5m (cinco metros) entre o alinhamento e as demais divisas e os tanques e bombas.
- (5) Limitada a área construída computável de 250m².
- (6) A quota mínima de terreno por unidade é resultante da fórmula  $q = 100 \text{ m}^2/\text{CAap}$ , onde CAap corresponde ao coeficiente de aproveitamento adotado no projeto.
- (7) Somente quando a área total construída não exceder a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e as unidades se classifiquem como ID na legislação estadual pertinente
- (8) Especial a critério da Comissão de Análise de Programas Habitacionais de Interesse Social - CAPHIS
- (9) Especial a critério da órgão municipal competente
- (10) Ver Artigo 67 desta Lei, quanto ao gabarito de altura máxima das edificações nas Áreas de Proteção Paisagística do Morro do Cristo.
- (11) Ver Seção V do Capítulo V do Título III desta Lei, quanto aos parâmetros para a Habitação de Interesse Social - HIS (art. 223 a 229)